

“ DISPÕE SOBRE EMENDA DOS ARTIGOS 31 EM SEU PARÁGRAFO 1º, NO ARTIGO 35 CAPUT E PARÁGRAFO 1º, E O ARTIGO 117, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- O art. 31 da Lei Orgânica passa a Ter a seguinte redação:

“ A alienação dos bens, móveis e imóveis, dependerá de autorização do Legislativo.

§ 1º- O Município, venderá a preço simbólico, aos atuais ocupantes e através de Escritura Pública de compra e venda de terrenos antes pertencentes ao Município de Iúna.

Art. 2º- O art. 35 passa a Ter a seguinte redação:

“ O uso de bens imóveis para atendimento ao desenvolvimento social poderão ser cedidos por tempo determinados de até 20(vinte anos), as famílias carentes residentes no Município previamente selecionadas, tendo por parâmetros básicos o número de componentes e a renda familiar percapita, com a devida autorização Legislativa.

§ 1º- Quando não for para o atendimento do desenvolvimento social e cooperativo a concessão para uso de bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência pública; quanto aos bens de uso comum, somente poderão ser concedidos para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

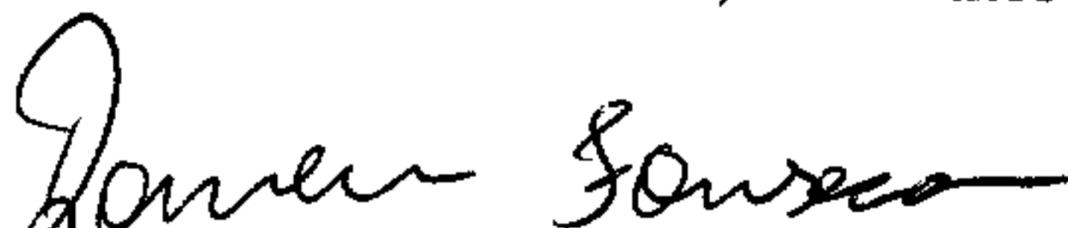
Art. 3º- O Art. 117 passa a Ter a seguinte redação:

Nos terrenos já ocupados pela população, em terras públicas, a concessão será feita através de venda a preço simbólico, a homem ou mulher, ou ambos, independente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Treze Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa e Nove.



ROMEU RODRIGUES FONSECA

Presidente da Câmara